



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Decreto nº 39/2020  
DE 07 DE ABRIL DE 2020

Considerando o que consta no processo nº 001/2020;  
que o Comitê de Enfrentamento da Crise instituído pela portaria nº 72/2020, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), realizou reuniões e deliberou sobre a necessidade de estabelecer sanções administrativas em razão do descumprimento de medidas preventivas impostas pelos Decretos Municipais e Deliberações do Comitê de Enfrentamento de Crise;

Estabelece sanções administrativas em razão de descumprimento de medidas preventivas impostas pelos Decretos Municipais e Deliberações do Comitê de Enfrentamento de Crise instituído pela portaria de nº: 72/2020, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito de Dores de Guanhães/MG, no desempenho de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, e com fundamento na Lei Federal nº: 13.979/2020 e,

**Considerando** o Decreto Municipal de nº: 21, de 26 de março de 2020 que “Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Dores de Guanhães e seus servidores, em razão de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”;

**Considerando** o Decreto Municipal de nº: 26, de 24 de março de 2020 que “Estabelece medidas complementares, necessárias e urgentes aos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Município de Dores de Guanhães, em razão de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”;

**Considerando** o Decreto Municipal de nº: 27, de 24 de março de 2020 que “Decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020”;

*Mano*  
PUBLAÇÃO FEITA NO QUADRO DE  
AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DORES DE GUANHÃES / MG

*07 / 04 2020*  
*Rilson*



**Considerando** que a situação da pandemia ainda persists, devendo ser mantidas as atuações preventivas, visando conter a propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** que uma das alternativas preventivas e recomendável é o isolamento social;

**Considerando** que devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o descumprimento das medidas estabelecidas no âmbito do Município de Dores de Guanhães poderá implicar em dano à coletividade,

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas a serem adotadas em relação aos estabelecimentos que não cumprirem as disposições dos Decretos Municipais, Deliberações do Comitê de Enfrentamento da Crise para Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e demais normativas sobre o tema:

- I. Notificação por escrito, sob pena de multa e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento;
- II. Após a notificação, permanecendo o não cumprimento das disposições legais, o Estabelecimento será multado no valor de R\$1.000,00 (mil reais);
- III. No caso de reincidência, pagamento de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. Após a multa e, permanecendo o descumprimento das medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19) acarretará no imediato cancelamento de Alvará de Autorização Sanitária do estabelecimento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

**Art. 2º** - O agente infrator que descumprir as disposições dos Decretos Municipais, Deliberações do Comitê de Enfrentamento da Crise para Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e demais normativas sobre o tema, poderá ser



## MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.413/0001-89

responsabilizado civil e penalmente, nos termos da lei, em especial os artigos 121, 129, 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou membro do Comitê de Enfrentamento de Crise, informar à autoridade policial sobre o descumprimento de que trata o caput para as providências cabíveis.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães/MG, 07 de abril de 2020.

João Eber Barreto Noman  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA NO QUADRO DE  
AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DORES DE GUANHÃES / MG

07/04/2020

Ribeira

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que é o dia 07 de abril de 2020 que é considerado o dia da emergência sanitária declarada pelo Poder Executivo Municipal em virtude da epidemia da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde no último dia 11 de março de 2020.